

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SANDRA LOPES MONTEIRO, LUCINETE SANTOS FIGUEIREDO, MESSIAS PANTOJA PEREIRA, NELMA SILVA MEIRELES, ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, ALESON FARIA SOUTO, SANDRA SUELY DA COSTA SANTOS, ROSILENE MENDES DA SILVA, ROSILANGELA ALCINA DE MATOS, JOAQUIM AUGUSTO SOUZA DE MENEZES, GERMANIA LUIZA DE ALMEIDA NETA, DILCINEIA GAMBOA LOBATO, DIONE SOUZA FARIAS, RITA AZEVEDO DA COSTA, DALILA OLIVEIRA DIAS RODRIGUES, ANTONIA SILVA DE FIGUEIREDO, ANGELA REGINA ROSÁRIO DOS SANTOS, MARAILDA PEREIRA LEITE, SALETE DIAS DA COSTA, RAIMUNDO MIGUEL DE OLIVEIRA TEMBÉ, JOSÉ LEANDRO DE SOUSA FILHO, TIAGO SILVA DA SILVA, MICHELLE CRISTINA BARBOSA NASCIMENTO, NÍVEA HELENA DA SILVA MOURA, RONDINEI GARCIA DA SILVA, MÁRCIA MARIA VILLACORTE GOMES, FRANCISCA EDINI PAZ DE CARVALHO, DILSON DIAS LOBATO JÚNIOR, RAYLENE DE MOURA MAIA e VALDA DE SOUZA MAGNO; e

2) Determinar à SEDUC que cesse o pagamento dos vencimentos dos servidores que ainda constam na folha de pagamentos do mencionado órgão e cujas vigências contratuais, após a primeira prorrogação, encerraram-se antes de 16/3/2020, adotando as providências cabíveis para os seus desligamentos, no prazo de 15 (quinze) dias, o que deverá ser comunicado a este Tribunal de Contas em igual prazo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial para apuração das responsabilidades e de eventual imputação de dano ao erário.

ACÓRDÃO N.º 65.450

(Processo TC/503959/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – BRUNO RODRIGUES ARAUJO, CRISTIAN RALF DA COSTA FREITAS, JARDSON LIMA DE CAMPOS, IVONE CORREA VALENTE, TANIA MARIA CORREA DA COSTA, FABIANE CRISTINA VALADARES BRITO, JEFFERSON LOBO GOMES, ALLAIN BARROS DE LIMA, RAFAELI DE OLIVEIRA VIANA, BENEDITO CLAUDINO GOMES DA SILVA JUNIOR, ALDANIZA DO NASCIMENTO CARDOSO, KATYA CRISTINA GOMES FEITOSA SIMOES, KARINA PRISCILLA VIANA ELERES, FÁTIMA DE JESUS MOREIRA DA PAIXÃO, JOSÉ ADELAÍDO GONÇALVES NETO, MARCÍLIA SANTIAGO DE SOUSA, ELDER BRUNO EVARISTO CORREA, MARIA DO CARMO DIAS MARTINS, ELIZETE DE NAZARE SAGGA LOPES, ELIZANGELA RODRIGUES AMERICO, ROSANGELA MOREIRA KOHLER, ALBA SUELY MENDES DE LIMA, AGATHA PAOLA MENEZES PANTOJA, BRENA CARVALHO DA SILVA, ANDREIZE DA SILVA CAMPELO, JECKSON RUBENS MACEDO DE LIMA, DHYGO ALESSANDRO FONSECA DA COSTA, VALTER VINÍCIUS PEREIRA BRANDÃO, THEREZA DE FATIMA BUSSIOLI e EDIANE LILIAN DA SILVA SALDANHA; e

2) Determinar à SEDUC que cesse o pagamento dos vencimentos dos servidores que ainda constam na folha de pagamentos do mencionado órgão e cujas vigências contratuais, após a primeira prorrogação, encerraram-se antes de 16/3/2020, adotando as providências cabíveis para os seus desligamentos, no prazo de 15 (quinze) dias, o que deverá ser comunicado a este Tribunal de Contas em igual prazo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial para apuração das responsabilidades e de eventual imputação de dano ao erário.

ACÓRDÃO N.º 65.451

(Processo TC/500360/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – GLEYCE KELLY DA LUZ ALBUQUERQUE, MANOEL EDILSON MOTA REIS, RAONI MIRANDA PEIXÃO, ADRIANO FARIAS, EVA SANTOS DE SOUZA SILVA, LOURRAN LUCAS COELHO DE ALMEIDA, ELIZENI SALES DOS SANTOS, ROSIVANE SILVA DA SILVA, JANE PEREIRA SANTANA SARTI, ANDERSON ADAUTO PAIVA CARNEIRO, SILENE LOPES WESTPHAL, ADELSON FONSECA DA SILVA, ERLESON PAIXÃO DE OLIVEIRA, SHIRLEY LAIANNE MEDEIROS DA SILVA, ROSIANE MORAES PEIXOTO, ELISANGELA SANTOS DE JESUS ALMEIDA, FABIO KUPTI DE SOUZA SANTOS TEMBE, JOANA ANGELICA FERREIRA SANTOS, TIAGO TEIXEIRA REIS TEMBE, GENILSON DOMINGOS, CLEIDINETE PEREIRA DA SILVA, REGINALVA LOPES DE SOUSA SILVA, RENATO VIEIRA DOS REIS, REGILSON MOURA DIAS, JOSEILTON DE SOUZA ARAUJO, ANTHONNIS FABIO OLIVEIRA E SILVA, RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA, PAULO HENRIQUE SOUSA DA SILVA, RENAN SANTOS

FURTADO e MARIA SOCORRO SILVA DANDOR; e

2) Determinar à SEDUC que cesse o pagamento dos vencimentos dos servidores que ainda constam na folha de pagamentos do mencionado órgão e cujas vigências contratuais, após a primeira prorrogação, encerraram-se antes de 16/3/2020, adotando as providências cabíveis para os seus desligamentos, no prazo de 15 (quinze) dias, o que deverá ser comunicado a este Tribunal de Contas em igual prazo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial para apuração das responsabilidades e de eventual imputação de dano ao erário.

ACÓRDÃO N.º 65.452

(Processo TC/016791/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA AP nº 2772, de 03/12/2020, em favor de MARIA GORETE FALCÃO XAVIER, no cargo de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 65.453

(Processo TC/542275/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP nº 828, de 09/04/2019, em favor de LÁZARO TAVARES DE MAGALHÃES, no cargo de Professor, Classe II, Nível H, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

2) Notificar o interessado acerca da possibilidade de requerer o aumento de 10% de seu ATS, com base no Estatuto do Magistério (Lei nº 5.351/1986), em seu art. 36, parágrafo único.

ACÓRDÃO N.º 65.454

(Processo TC/541556/2019)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP nº 1046, de 16/04/2019, em favor de MARIA ELYANNE GUIMARÃES MOREIRA, no cargo de Professor, Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

2) Notificar a interessada acerca da possibilidade de requerer o aumento das parcelas Gratificação de Magistério e Adicional de Tempo de Serviço, conforme o prescrito nos arts. 35 e 36, parágrafo único, do Estatuto do Magistério (Lei nº 5.351/1986).

ACÓRDÃO N.º 65.455

(Processo TC/009547/2021)

Assunto: Representação, com pedido de medida cautelar, proposta pela empresa VECTOR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO LTDA, em face da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (Prodepa), visando anular o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2021.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Conhecer e dar provimento parcial a Representação formulada pela empresa VECTOR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO LTDA e indeferir o pedido de concessão de medida cautelar;

2) Determinar à Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Pará (PRODEPA) que:

2.1) Não prorrogue o Contrato nº 36/2021, firmado com a empresa TSJ TELEMARKETING EIRELI ME, com vigência até 07/09/2023;

2.2) Se abstenha de exigir o certificado objeto da presente representação, nos próximos certames, a fim de que não ocorram futuros questionamentos nos instrumentos convocatórios;

3) Juntar a presente representação à Prestação de Contas da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Pará (PRODEPA), referente ao do exercício de 2021.

ACÓRDÃO N.º 65.456

(Processo TC/510772/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81/2012:

1) Deferir, excepcionalmente, os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e NAZARE SANTOS DA GAMA, LUCILENE FLAVIANA DA SILVA LOPES, ANA NETE PANTOJA DE OLIVEIRA, JUNIOR DINO DA SILVA, EDILSON DE SOUZA SANTOS, RUBENS GLEYDSON COSTA BARROS, SILVIA SUELY SOUZA PEREIRA, RO-